

CONVÊNIO
OSP-100

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91
NIRE: 35.300.159.845
Companhia Aberta Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 horas, realizada na sede social da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conj.142/143, Vila Olímpia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs Amin Alves Murad, Antônio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Gustavo de Pinho Gato, João Adalberto Elek Júnior, Leonardo Almeida Aguiar, Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Ricardo Stabile Piovezan e João Villar Garcia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Villar Garcia e secretariados pelo Sr. André Galhardo de Camargo.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:
 - (i) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Companhia (“Emissão TPI” e “Debêntures TPI”, respectivamente);
 - (ii) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, (a) a realização pela BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da BRVias, no valor total de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Emissão BRVias” e “Debêntures BRVias”); e (b) outorga pela BRVias de cessão fiduciária da Conta Vinculada da BRVias (conforme definida na

Este documento foi assinado digitalmente por João Villar Garcia e André Galhardo De Camargo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9D37-025A-81B3-D522.



escritura da Emissão BRVias), bem como da totalidade dos recursos nela depositados, nos termos previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a BRVias, a debenturista e o agente fiduciário da Emissão BRVias (respectivamente, “Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRVias, pela Companhia, pela Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”) e/ou pela Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”), no âmbito das Debêntures BRVias (“Obrigações Garantidas BRVias”);

(iii) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, (a) de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia das Obrigações Garantidas BRVias, e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Juno (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária da Juno (conforme abaixo definido), em garantia (1) das Obrigações Garantidas TPI (conforme abaixo definido); e (2) das Obrigações Garantidas BRVias (todas em conjunto “Garantias Companhia”);

(iv) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação, da outorga, pela Juno, (a) de garantia fidejussória, na forma de fiança, e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária da Juno, ambos em garantia (1) das Obrigações Garantidas TPI (conforme abaixo definido), e (2) Obrigações Garantidas BRVias (todas em conjunto “Garantias Juno”);

(v) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), da Alienação Fiduciária de Ações da Juno (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária da Juno, ambos em garantia (1) das Obrigações Garantidas TPI; e (2) das Obrigações Garantidas BRVias (todas em conjunto “Garantias Mercúrio”);

(vi) nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, outorga pela Dable, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia às Obrigações Garantidas BRVias (“Garantia Dable”); e

(vii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens acima e a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Villar Garcia e Andre Galhardo De Camargo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9D37-025A-81B3-D522.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, lidas as matérias constantes da ordem do dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão pauta, conforme abaixo:

5.1. Aprovar a Emissão TPI, com as características descritas a seguir e a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora, pela Juno, na qualidade de fiadora, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e pela debenturista (“Escritura de Emissão TPI”):

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão TPI constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão TPI será de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (v) **Número de Séries.** A Emissão TPI será realizada em série única;
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures;
- (vii) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão TPI será destinada, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme a serem definidas na Escritura de Emissão TPI) (i) primeiramente, para a liquidação antecipada integral da “Cédula de Crédito Bancário nº CCB284/17” e “Cédula de Crédito Bancário nº CCB55/16”, emitidas, respectivamente, pela Companhia e pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A (“Transbrasiliana”), em favor do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“BTG”), em 28 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2016 respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos (“CCBs”); e (ii) o que sobejar, para o fluxo de caixa da

Companhia;

(viii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão TPI (“Data de Emissão”);

(ix) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia;

(x) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Companhia;

(xi) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória;

(xii) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** A Juno, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Debenturista, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas TPI (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas TPI, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão TPI, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos previstos na Escritura de Emissão TPI (“Fiança Juno”).

(xiii) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pela Juno e pela Mercúrio relativas às Debêntures TPI e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão TPI (“Obrigações Garantidas TPI”, e quando em conjunto com as Obrigações Garantidas BRVias, as “Obrigações Garantidas”) (“Garantias Reais”):

(i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”) de titularidade da Juno,



representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Juno, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme a ser definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (“Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno (“Direitos Creditórios da Venda Forçada Tijoá”), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;
- (iii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da Companhia e da Mercúrio (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, a Mercúrio, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia Emissora e Mercúrio”; sendo o Contrato de Garantia Juno e o Contrato de Garantia Emissora e Mercúrio, em conjunto, denominados “Contratos de Garantia TPI”); e
- (iv) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Companhia e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à



Companhia e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a Companhia e/ou a Mercúrio (“Proventos das Ações da Juno”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme definidas no Contrato de Garantia Emissora e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Emissora e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Cessão Fiduciária da Emissora e da Mercúrio”)

(xiv) **Compartilhamento de Garantias.** As Garantias Reais serão compartilhadas entre o titular das Debêntures TPI e o titular das Debêntures BRVias.

(xv) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definidos) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão TPI, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão TPI (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(xvi) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xvii) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão TPI.

(xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação



antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão TPI, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago pela Companhia e/ou pela Juno à Debenturista em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;

(xix) **Periodicidade do Pagamento de Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pela Juno à Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão TPI;

(xx) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou à Juno no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(xxi) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Subscrição**”);

(xxii) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), à vista, em moeda corrente nacional, (i) sendo que o montante devido ao BTG, será depositado na conta a ser indicada pelo BTG nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, pelo Preço de Subscrição; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da Companhia a ser por ela indicada;

(xxiii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), e com aviso prévio à Debenturista e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação encaminhada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão TPI, de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, o

resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista fará jus: (i) ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (ii) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) ao prêmio *flat* correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; e (iv) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso;

(xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório**. Na hipótese de realização de qualquer Transferência Autorizada (conforme a serem definidas no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia Emissora e Mercúrio), a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da Transferência Autorizada pelas respectivas alienantes, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão TPI (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Debenturista fará jus: (a) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (c) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório não haverá incidência de qualquer prêmio.

(xxvi) **Amortização Extraordinária Obrigatória**. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia e da Juno, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá ou dos Direitos Creditórios da Venda Forçada Tijoá na Conta Vinculada da Juno, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Corrente da Debenturista, para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observando-se os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão TPI: (i) a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da Juno, caso tais recursos sejam decorrentes dos Proventos das Ações da Tijoá; e (ii) a totalidade dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da Juno, caso tais recursos sejam decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda Forçada Tijoá (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Debenturista fará jus: (i) primeiramente, aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento, se for o caso; (ii) em seguida, à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do valor a ser amortizado extraordinariamente; e (iii) por fim, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser

amortizado extraordinariamente. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá incidência de qualquer prêmio;

(xxvii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão TPI; e

(xxviii) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão TPI.** As demais características e condições da Emissão de Debêntures TPI serão especificadas na Escritura de Emissão TPI e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a Emissão BRVias e a outorga, pela BRVias, da Cessão Fiduciária BRVias;

5.3. Aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias Companhia;

5.4. Aprovar a outorga, pela Juno, das Garantias Juno;

5.5. Aprovar a outorga, pela Mercúrio, das Garantias Mercúrio;

5.6. Aprovar a outorga, pela Dable, da Garantia Dable;

5.7. Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a Emissão TPI e para a Emissão BRVias, conforme aplicável, inclusive (i) assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, a Escritura de Emissão TPI e a Escritura de Emissão BRVias, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão TPI e da Emissão BRVias, conforme aplicável, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e (ii) votar e aprovar na Assembleia Geral Extraordinária da BRVias, na Assembleia Geral Extraordinária da Juno, na Assembleia Geral Extraordinária da Mercúrio e na Reunião de Sócios da Dable, conforme aplicável, todas as matérias nelas deliberadas que foram aprovadas na presente ata; e

Ratificar todos atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. André Galhardo de Camargo.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** João Villar Garcia – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Amin Alves Murad, Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Gustavo de Pinho Gato, João Adalberto Elek Júnior, Leonardo de Almeida Aguiar, Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Ricardo Stabile Piovezan e João Villar Garcia.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2021.

Mesa:

João Villar Garcia
Secretário

André Galhardo de Camargo
Secretário

